



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.295 de 27 de Dezembro de 1.971

Dispõe sobre assinatura de convênio com o INCRA e dá outras providências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para o recadastramento de imóveis rurais.

§ Único – O recadastramento referido neste artigo, se processará através de revisão geral do cadastro de imóveis rurais, nos termos da lei nº4.504, de 30 de Novembro de 1964.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos encargos que venham a ser criados no convênio, correrão por crédito especial que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, até a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

§ Único – O crédito em que trata este artigo terá vigência até 31 de dezembro de 1972.

Art. 3º - Fica anulada parcialmente na importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a verba orçamentária seguinte:

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Verba 3.1.2.0.72 – Material de consumo

11.00 – Produtos Farmacêuticos...Cr\$ 3.000,00

Art. 4º - O crédito previsto no artigo 2º terá como cobertura os recursos oriundos da anulação parcial da verba prevista no artigo precedente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de dezembro de 1971

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração em 27 de Dezembro de 1971.

Maria Vera de Oliveira Faria
Diretora do D.A.